



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

PROJETO DE LEI Nº 0294/2025

Em, 01 de outubro de 2025

### **INSTITUI MEDIDAS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA O COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DESTILADAS ADULTERADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Combate à Comercialização de Bebidas Destiladas Adulteradas, com o objetivo de prevenir riscos à saúde pública, garantir a procedência dos produtos comercializados e responsabilizar os estabelecimentos infratores.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida destilada adulterada toda aquela que:

- I – Apresente composição alterada de forma ilícita, com risco à saúde pública;
- II – Não possua registro junto aos órgãos competentes (MAPA, ANVISA);
- III – Seja vendida sem nota fiscal ou comprovação de origem;
- IV – Apresente sinais evidentes de falsificação ou acondicionamento inadequado.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais, ambulantes e demais pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bebidas destiladas no Município de Cabo Frio deverão:

- I – Apresentar, sempre que solicitado, a nota fiscal de origem do produto;
- II – Armazenar os produtos de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- III – Manter visível ao público aviso sobre os riscos de consumo de bebidas adulteradas.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de bebidas destiladas por vendedores ambulantes, salvo aqueles devidamente licenciados e autorizados pelo Poder Público Municipal, em eventos oficiais.

Parágrafo Único. A infração deste artigo implicará:

- I – Apreensão imediata do produto;
- II – Multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- III – Cassação da licença de ambulante, se houver.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais serão responsabilizados administrativamente pela venda de bebidas destiladas adulteradas, respondendo por:

- I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada pela primeira infração;
- II – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão temporária do alvará de funcionamento na reincidência;
- III – Cassação definitiva do alvará de funcionamento na terceira infração ou se comprovado dolo na adulteração.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

Art. 6º. Fica criada a campanha educativa permanente de Conscientização contra o Consumo de Bebidas Adulteradas, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Vigilância Sanitária, com foco em:

I – Informar a população sobre os riscos à saúde;

II – Incentivar denúncias anônimas;

III – Divulgar canais oficiais de denúncia (telefone, aplicativo, e-mail).

Art. 7º. Fica instituído o selo municipal "Produto Certificado – Cabo Frio", a ser concedido a estabelecimentos que voluntariamente submetam seus produtos a testes de qualidade junto a laboratórios credenciados.

Parágrafo Único. O selo poderá garantir incentivos municipais, como descontos em taxas ou prioridade em editais públicos de eventos e licitações.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Cabo Frio divulgará, semestralmente, relatório público com os dados das ações de fiscalização, denúncias recebidas, sanções aplicadas e estabelecimentos autuados, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
VEREADOR(A)

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir medidas efetivas de controle, fiscalização e responsabilização administrativa quanto à comercialização de bebidas destiladas adulteradas no Município de Cabo Frio.

A adulteração de bebidas alcoólicas, especialmente as destiladas, configura um grave problema de saúde pública e segurança do consumidor. Em diversos municípios brasileiros, já foram registrados casos de intoxicações, hospitalizações e até mortes em decorrência do consumo de produtos clandestinos, falsificados ou manipulados de forma irregular, sem qualquer controle sanitário.

Embora a legislação penal brasileira (Art. 272 do Código Penal) trate da falsificação de produtos alimentícios, inclusive bebidas, a atuação municipal é fundamental na esfera administrativa, por meio da fiscalização sanitária, controle do comércio local e regulamentação do uso do espaço público. A presente proposta está, portanto, em conformidade com a competência dos municípios previstas no Art. 30 da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site:

Entre os principais objetivos desta Lei estão:

Proteger a saúde da população, prevenindo a exposição a produtos contaminados ou manipulados de forma irregular;

Responsabilizar estabelecimentos infratores, aplicando sanções administrativas proporcionais e graduais;

Inibir a venda irregular por ambulantes não autorizados, especialmente em praias, eventos e vias públicas;

Estabelecer canais de denúncia e campanhas educativas permanentes, promovendo a conscientização da população e a participação da sociedade no combate à irregularidade;

Incentivar boas práticas comerciais, por meio de selo de certificação voluntária, agregando valor à atividade formal e segura.

Ao regulamentar a matéria no âmbito municipal, Cabo Frio dá um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de saúde, segurança alimentar e defesa do consumidor, demonstrando compromisso com a proteção da vida e da ordem pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.